



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.546, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.545, de 29 de junho de 1988, e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da Presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), com despesa de pessoal, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oa/b/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Triunfo</i>
Em 05/08/1988
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

452

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.568, de 06 de agosto de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.566, de 29 de junho de 1988, e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com despesa de pessoal, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de agosto de 1988.

BRASILINO BERNARDINI

Deputado Administrativo

GERARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

